



RESOLUÇÃO CONJUNTA SSU/SF Nº 469, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o cadastramento e recadastramento dos estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), previsto na Lei Municipal nº 5.229/2017 e no Decreto nº 8.361/2017, e dá outras providências.

Os **Secretários de Serviços Urbanos e de Finanças do Município de Mauá**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 67, da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto nº 8.361/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS;

CONSIDERANDO que tais informações são essenciais para a correta cobrança do preço público referente à coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, instituído pela Lei Municipal nº 5.229/2017;

CONSIDERANDO a importância da adequada gestão sanitária e ambiental dos resíduos provenientes de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.437/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento obrigatório dos estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), nos termos da Lei Municipal nº 5.229/2017 e do Decreto nº 8.361/2017.

Art. 2º - O período de recadastramento referido no art. 1º, será de 24 de novembro a 12 de dezembro de 2025, devendo os estabelecimentos geradores de resíduos apresentar os documentos abaixo relacionados, juntamente com o Formulário de Cadastro de Gerador de RSSS devidamente preenchido:

I – Cópia do documento de identificação do responsável legal (CPF ou RG);

II – Cópia do Alvará de Funcionamento ou do Cadastro Mobiliário Fiscal;

III – Cópia do Alvará Sanitário emitido pela COVISA – Coordenadoria de Vigilância em Saúde de Mauá, ou protocolo de solicitação;

--: 5<48-00-000



IV- Formulário de Cadastro de Gerador de RSSS, disponível em: sistemas.maua.sp.gov.br/cadastrogeradorrsss preenchido.

§1º A ausência de qualquer dos documentos obrigatórios acarretará a não conclusão do recadastramento, até sua complementação.

§2º Todas as informações declaradas são de inteira responsabilidade do representante legal do estabelecimento.

Parágrafo Único - Declarações inexatas, omissas ou enganosas ensejarão revisão de valores, cobranças complementares e penalidades legais.

Art. 3º - São considerados geradores de RSSS os estabelecimentos definidos no art. 2º da Lei 5.229/2017.

Art. 4º O recadastramento poderá ser realizado:

I - Por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário disponível em: sistemas.maua.sp.gov.br/cadastrogeradorrsss com envio digital de todos os documentos definidos no art.2º;

II - Presencialmente, mediante protocolo na Central de Atendimento da Prefeitura, localizada na Avenida João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia.

Art. 5º O não recadastramento até 12 de dezembro de 2025 sujeitará o estabelecimento às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 18 de novembro de 2025.


Severino Manoel da Silva

Secretário Adjunto de Serviços Urbanos


Wagner Minervino da Rocha

Secretário de Finanças

--- 5 < 8 - 0 0 - 0 0 0